



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 13/2020

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (TRE/GO), órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica nº 300 Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Geral, WILSON GAMBOGE JÚNIOR, RG nº 2.986.181, expedido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 799.305.061-87, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, forma eletrônica, nº 01/2020, publicada no DOU de 30/03/2020, processo administrativo nº 1870/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte, conforme descrições, especificações, condições e prazos constantes do Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 01/2020 e seus anexos, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

2.1. É beneficiária desta Ata de Registro de Preços, a sociedade empresária BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÕES CNPJ nº 11.966.640/0001-77, com sede na Rua Comendador Azevedo, nº 140 – 2º Andar, Bairro Floresta, CEP 90.220-15, Porto Alegre/RS, telefone nº (51) 3022-5353, e-mail licitacao@codigital.com.br, representado por seu representante legal, Senhor Nicolas Pinto Linné, RG 5.070.828.297-SJS/DI-RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 011.241.630-69.

3. DOS QUANTITATIVOS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os quantitativos e os preços registrados no presente instrumento são os seguintes:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ITEM	DESCRIPÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES		VALOR MENSAL UNITÁRIO (R\$)
			TRE-GO	IF GOIÁS – Campus cidade de Goiás	
1	Link de internet dedicada (alta velocidade) de 1Gbps para as localidades do grupo A	Unidade	6	-	R\$ 970,00
2	Link de internet dedicada (alta velocidade) de 500Mbps para as localidades do grupo A.	Unidade	6	-	R\$ 900,00
5	Link de internet dedicada (acesso) de 50Mbps para as localidades do Grupo C	Unidade	15	-	R\$ 1.000,00
6	Link de internet dedicada (acesso) de 20Mbps para as localidades do Grupo C	Unidade	15	-	R\$ 800,00
7	Link de internet dedicada (acesso) de 20Mbps para as localidades do Grupo D.	Unidade	34	3	R\$ 800,00
8	Link de internet dedicada (acesso) de 10Mbps para as localidades do Grupo D.	Unidade	34	1	R\$ 1.000,00
9	Link de internet dedicada (acesso) de 20Mbps para as localidades do Grupo E	Unidade	35	-	R\$ 1.000,00
10	Link de internet dedicada (acesso) de 10Mbps para as localidades do Grupo E.	Unidade	35	-	R\$ 666,00
11	Link de internet dedicada (acesso) de 10Mbps para as localidades do Grupo F	Unidade	18	-	R\$ 450,00

3.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



4. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador desta ata será o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

4.2. É participante deste registro de preços o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Cidade de Goiás, com endereço na rua 02, qd. 10, lotes 01 a 15, Residencial Bauman, Cidade de Goiás/GO, telefone (62) 3371-9020.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.1.1. Os órgãos e entidades acima indicados, quando desejarem utilizar esta ata, deverão consular o TRE/GO para manifestação sobre a possibilidade de adesão, nos termos do artigo 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

5.1.2. A manifestação do órgão gerenciador, de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



- 5.4.** As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 5.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 5.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 5.7.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

6. DA NOTA DE EMPENHO E DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

- 6.1.** Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para retirar nota de empenho ou instrumento equivalente (carta contrato/autorização de fornecimento), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.1.1.** Alternativamente à convocação para retirada da nota de empenho, a Administração poderá encaminhar o instrumento para a Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.
- 6.2.** A empresa beneficiária quando convocada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados pelo órgão gerenciador e pelos participes, se houver, durante a validade desta ata de registro de preços.
- 6.3.** Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa beneficiária obriga-se a fornecer os materiais conforme especificações e demais condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 01/2020 e seus anexos e na proposta de preços apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.



6.4. Quando a empresa beneficiária da Ata se recusar a receber/retirar a nota de empenho seu registro será cancelado nos termos do artigo 20, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4.1. Nesse caso, serão convocadas as demais empresas registradas no cadastro de reserva, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 11, IV, § 1º, do Decreto 7.892/2013.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações do TRE/GO, além das especificadas no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 01/2020 e seus anexos:

7.1.1. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, da empresa registrada, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo aos quantitativos definidos no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 01/2020;

7.1.2. Notificar a empresa registrada para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

7.1.3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados;

7.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados e à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação às suas próprias contratações.

7.2. Constituem obrigações da empresa beneficiária da Ata, além das discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 01/2020 e seus anexos:

7.2.1. Assinar esta Ata e retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, nos prazos determinados no Edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 01/2020 e seus anexos;

7.2.2. Manter, durante a vigência deste instrumento, as condições de habilitação exigidas no edital do certame que lhe deu origem;

7.2.3. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;



7.2.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.5. Manter atualizados seus dados e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.

8. VALIDADE DA ATA

8.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

9. DO CONTROLE E DAS REVISÕES DOS PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

9.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista neste item, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

10.1.1. A pedido do Beneficiário, quando:

10.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

10.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor beneficiário ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do TRE/GO.



10.1.2. Por iniciativa do TRE/GO, quando:

- 10.1.2.1.** Beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2.** O Beneficiário perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- 10.1.2.3.** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- 10.1.2.4.** O Beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.5.** O Beneficiário recusar-se a retirar/receber as respectivas notas de empenho (ou instrumento equivalente) decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.6.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 10.1.2.7.** O Beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 10.1.2.8.** Houver atraso injustificado na prestação do fornecimento contratado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao TRE/GO;
- 10.1.2.9.** Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o TRE/GO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

10.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- 10.2.1.** Por extinção da totalidade do seu objeto;
- 10.2.2.** Quando não restarem fornecedores registrados.

11. DAS PENALIDADES



11.1. O descumprimento das obrigações constantes desta da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital do Pregão TRE-GO nº 01/2020.

11.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

11.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador quaisquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no edital do Pregão TRE/GO nº 01/2020 e no Termo de Referência que lhe é anexo.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Esta Ata não obriga o TRE/GO a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

12.4. A empresa registrada nesta ata declara estar ciente de suas obrigações para com o TRE/GO, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte da presente ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

12.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, §4º do Decreto nº 7.892/2013.

13. DO FORO



13.1. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direto, que, depois de lidas e achada em ordem, vão assinadas pelas partes.

WILSON
GAMBOGE
JUNIOR:79930506187
06187

Assinado de forma
digital por WILSON
GAMBOGE
JUNIOR:79930506187
Dados: 2020.04.07
19:53:44 -03'00'

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
Diretor Geral do TRE/GO

Assinado de forma
digital por NICOLAS
PINTO
LINNE:01124163069
Dados: 2020.04.17
14:25:16 -03'00'

NICOLAS PINTO LINNÉ
Representante legal da empresa BRASIL DIGITAL TELECOMUNICAÇÃO



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO I-A

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA E MÓVEL

1 OBJETIVO

Registrar preços para futuras e eventuais contratações de serviços de Internet Dedicada para prover comunicação de dados entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e as Zonas Eleitorais de Goiás e os Postos de Atendimento ao Eleitor e, serviços de Internet Móvel para prover redundância de comunicação de dados e suprir demandas como itinerantes e Eleições.

2 - OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de serviços de comunicação de dados incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do Contrato.

2.1 Relação de itens a serem Contratados:

Item	Descrição	Quantidade
1	Link de internet dedicada (alta velocidade) de 1Gbps para as localidades do grupo A.	6
2	Link de internet dedicada (alta velocidade) de 500Mbps para as localidades do grupo A.	6
3	Link de internet dedicada (acesso) de 200Mbps para as localidades do Grupo B.	3
4	Link de internet dedicada (acesso) de 100Mbps para as localidades do Grupo B.	3
5	Link de internet dedicada (acesso) de 50Mbps para as localidades do Grupo C.	15
6	Link de internet dedicada (acesso) de 20Mbps para as localidades do Grupo C.	15
7	Link de internet dedicada (acesso) de 20Mbps para as localidades do Grupo D.	37
8	Link de internet dedicada (acesso) de 10Mbps para as localidades do Grupo D.	35
9	Link de internet dedicada (acesso) de 20Mbps para as localidades do Grupo E.	35
10	Link de internet dedicada (acesso) de 10Mbps para as localidades do Grupo E.	35
11	Link de internet dedicada (acesso) de 10Mbps para as localidades do Grupo F.	18
12	Link de internet móvel para as localidades dos Grupos A e B.	20

3 JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Justifica-se esta contratação pela necessidade de ampliação das velocidades dos links de dados atualmente instalados nas Zonas Eleitorais, de adequação dos valores dos contratos TRE-GO nº56/2017, 12/2017, 22/2017, 59/2017, 62/2017, 11/2017 e 21/2018, da implantação de estrutura redundante para os maiores cartórios eleitorais, como Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia e da substituição do Contrato TRE-GO nº 46/2015 (Internet Móvel).

Os demais cartórios serão atendidos com apenas 01 link de dados, porém com índice de disponibilidade de, no mínimo, 99% e atendimento, em caso de falhas, com início em até 04 horas.

Outra motivação para a realização desta contratação foi a publicação da Resolução nº211 do CNJ, que em seu artigo 24º, inciso V, exige que os links de comunicação entre as diversas unidades sejam suficientes para suportar o tráfego de dados e garantir a disponibilidade exigida pelos sistemas de informação, especialmente o Processo Judicial, com

o máximo de comprometimento de banda de 80%.

3.1 - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

1	Garantir a infraestrutura apropriada às atividades institucionais;
2	Aprimorar a Gestão Orçamentária e Financeira;
3	Aprimorar e fortalecer a integração e a interoperabilidade de sistemas de informação;
4	Aprimorar a Segurança da Informação;
5	Primar pela satisfação dos usuários;
6	Aprimorar as contratações.

3.2 - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

1	Maior disponibilidade aos serviços utilizados pelas Zonas Eleitorais que são acessados por meio da Rede Corporativa de Dados da JE-GO.
2	Maior performance e segurança no acesso aos serviços corporativos.

4 FONTE DE RECURSOS

Para execução dessa ação entendemos que os recursos financeiros deverão ser provenientes da verba destinada para Despesas de Teleprocessamento da programação Orçamentária de 2020/2021.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços está demonstrada no Anexo III deste Edital.

6 – VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O(s) contrato(s) originado(s) a partir da Ata de Registro de Preços firmada pelo CONTRATANTE, terá(ão) duração de 30 meses e pode(m) ser prorrogado(s) na forma do art. 57, II, da lei 8666/93.

7 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO DEDICADA – Itens de 1 a 11

7.1 - TECNOLOGIA INTERNET DEDICADA

7.1.1 - Requisitos obrigatórios para fornecimento dos serviços de telecomunicações:

7.1.1.1 - **Requisitos Gerais para os serviços** Serviço dedicado de acesso à internet com, no mínimo, 01 (um) IP Fixo e válido, por link de acesso contratado, livre para uso pela CONTRATANTE e, no mínimo, 16 (dezesseis) IPs fixos e válidos, por link de alta velocidade, livres para uso pela CONTRATANTE;

7.1.1.1.1 - Para os links de alta velocidade, os endereços IP poderão ser entregues das seguintes formas:

1) 16 (dezesseis) IPs fixos IPv4;

2) 8 (oito) IPs fixos IPv4 e 8 (oito) IPs fixos IPv6;

7.1.1.1.2 - Para os links de acesso, o endereço IP deve ser entregue em IPv4;

7.1.1.1.3 - Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;

7.1.1.1.4 - Os links de acesso à internet deverão prover conectividade à Internet em full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá ser simétrica suportando as mesmas velocidades, tanto na entrada de dados quanto na saída, simultaneamente;

7.1.1.1.5 - A taxa de transmissão deverá estar sempre disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

7.1.1.1.6 - Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

7.1.1.1.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferição da velocidade dos links instalados. Caso esse recurso não seja disponibilizado, a CONTRATADA não poderá refutar os meios utilizados pela CONTRATANTE para aferição das velocidades contratadas;

7.1.1.1.8 - A CONTRATADA deverá instalar os links de acesso à internet nos endereços especificados no anexo I-A, referentes aos Itens de 1 a 11, objetos deste Termo de referência. Eventualmente, poderá ser solicitado que os links sejam instalados em outros locais para atender demandas da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha disponibilidade técnica;

7.1.1.1.9 - O CONTRATANTE se resguarda, durante a vigência do contrato, em instalar, acrescentar ou remanejar circuitos em qualquer lugar da área de tarifa básica definida pela ANATEL, inclusive entre os Municípios abrangidos pelos Itens definidos;

7.1.1.1.10 - É facultado ao CONTRATANTE solicitar ativação de novos links de acesso à internet, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso, conforme sua demanda;

7.1.1.1.11 - A CONTRATADA deverá garantir que o tráfego de dados entre a operadora e a CONTRATANTE seja protegido de acesso por terceiros.

7.1.1.1.12 - O backbone oferecido deve possuir, em operação, canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous Systems) internacionais. Deverá o somatório das bandas de saída entre os AS (Nacional e Internacional) ser de pelo menos 1 Gigabit/s.

7.1.1.1.13 - Os links devem permitir tunelamento VPN com IPSec com, no mínimo, os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES.

7.1.1.2 Garantia de banda:

7.1.1.2.1 - Os serviços de acesso à internet dedicados deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload;

7.1.1.3 - Disponibilidade:

7.1.1.3.1 - A CONTRATADA deverá garantir que todos os links da tecnologia Internet Dedicada tenham o Acordo de Nível de Serviço (ANS) atendido de acordo com o estabelecido no item 9 deste Termo de Referência, a ser medido mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela CONTRATADA ou por ferramenta do próprio Tribunal;

7.1.1.3.2 - Os serviços de acesso à internet deverão ser instalados nos endereços definidos no Anexo I-A, referentes aos itens de 1 a 11 que fazem parte do objeto deste Termo de Referência. Deverão ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão;

7.1.1.3.3 - Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso;

7.1.1.4 - Velocidade dos Links dedicados de acesso à internet:

7.1.1.4.1 - Os links dedicados de acesso à internet, quando solicitados, devem ser instalados considerando as velocidades constantes nos Itens de 1 a 11 que fazem parte do objeto deste Termo de Referência.

7.1.1.5 - Fornecimento de equipamentos e acessórios:

Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos links instalados na Sede do TRE-GO e nas demais localidades:

7.1.1.5.1 - Cabos e adaptadores:

7.1.1.5.1.1 - Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;

7.1.1.5.1.2 - Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;

7.1.1.5.1.3 - Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

7.1.1.5.2 - Modem:

7.1.1.5.2.1 - Deve ser fornecido modem (convencional, óptico, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar em 110/220V;

7.1.1.5.3 - **Roteadores** - Devem ser fornecidos, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

7.1.1.5.3.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, para todos os Itens contratados, roteadores do mesmo fabricante;

7.1.1.5.3.2 - Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

7.1.1.5.3.3 - Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

7.1.1.5.3.4 - Deve operar em 110/220V;

7.1.1.5.3.5 - Interfaces:

a) LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local;

b) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos;

7.1.1.5.3.6 - Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitem o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

a) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

b) Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;

c) Permissão para a configuração de “traps” por parte da CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;

d) Suporte a MIB-II e RMON;

e) Suporte a classificação de tráfego;

7.2 SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

7.2.1 - **Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos links:**

7.2.1.1 - **Das Instalações:**

7.2.1.1.1 - A CONTRATADA realizará a instalação dos links Internet considerando as velocidades de conexões conforme os itens de 1 a 11 constantes deste Termo de Referência;

7.2.1.1.2 - Todo cabeamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2.1.1.3 - A passagem dos cabos deverá ser feita seguindo o padrão de instalação de cada localidade, com o fornecimento dos cabos, dos conectores e, caso não existam ou não estejam disponíveis, dos dutos e eletrocalhas;

7.2.1.1.4 - **Instalação de Links de alta velocidade:**

7.2.1.1.4.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementados por meio de fibra óptica;

7.2.1.1.4.2 - Não serão permitidos acessos à internet via satélite ou rádio para os links de alta velocidade;

7.2.1.1.5 - **Instalação de Links de acesso:**

7.2.1.1.5.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os links preferencialmente terrestres, implementados por meio de pares metálicos ou fibra óptica;

7.2.1.1.5.2 - A quantidade mínima de links terrestres é de 80% da quantidade total de links de acesso por item que compõe o objeto deste Termo de Referência;

7.2.1.1.5.3 - Serão aceitos links de acesso por rádio apenas para a instalação da última milha;

7.2.1.1.5.4 - A quantidade de links instalados por rádio não deve ultrapassar 20% da quantidade total de links de acesso por item que compõe o objeto deste Termo de Referência;

7.2.1.1.5.5 - Caso a CONTRATADA utilize enlaces de Rádio para os links de acesso, os links deverão ser implementados com enlaces de rádio operando em frequências autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), neste caso a transmissão deverá ser criptografada sempre que trafegar entre roteadores da CONTRATADA e decriptado sempre que trafegarem na rede da CONTRATANTE, utilizando-se os padrões de segurança recomendados pelo mercado;

7.2.1.1.5.6 - Não serão permitidos acessos à internet via satélite;

7.2.1.1.5.7 - Deve haver planejamento do horário de trabalho para instalação das conexões à internet conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais do local;

7.2.1.1.5.8 - A CONTRATADA deverá recompor obras civis e pinturas eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura, necessárias para a passagem dos cabos;

7.2.1.1.6 - As instalações dos links de acesso à internet serão acompanhadas pelos Gestores do contrato ou por quem estes designarem;

7.2.1.2 Das Configurações:

7.2.1.2.1 - A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento dos Links de acesso à internet;

7.2.1.3 - Dos testes para aceite dos links instalados:

7.2.1.3.1 - Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de internet serão necessários:

7.2.1.3.1.1 - Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;

7.2.1.3.2 - Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:

7.2.1.3.2.1 - Acesso à internet;

7.2.1.3.2.2 - Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;

7.2.1.3.2.3 - Verificação da perdas de pacotes, que não deverá ultrapassar 1% do tráfego;

7.2.2 - Serviço de Mudança de endereço dos links internet:

7.2.2.1 - Em caso de mudança de endereço da unidade da CONTRATANTE onde existe link internet instalado, o link deverá ser movimentado para o novo endereço e os equipamentos poderão ser reutilizados, desde que não causem interrupção maior do que 3 (três) horas. Em caso de dano ou extravio dos equipamentos, os mesmos deverão ser substituídos e configurados sem custo para o CONTRATANTE;

7.2.2.2 - A CONTRATADA deverá efetuar a ativação do link no novo endereço em até 30 dias corridos após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

7.2.2.3 - O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender ou prorrogar, em qualquer tempo, e sem custos extras, a data de ativação dos links de internet no novo endereço, a fim de ajustar a melhor data para a mudança;

7.2.2.4 - Toda a mudança de endereço deverá ser previamente agendada com a equipe técnica da CONTRATADA;

7.2.3 - Serviço de Manutenção dos links internet:

7.2.3.1 - O serviço de manutenção deve ser prestado pela CONTRATADA, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

7.2.3.1.1 - Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem

estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE;

7.2.3.1.2 - Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

7.2.3.1.3 - Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a CONTRATADA deve providenciar sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o que está com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

7.2.3.1.4 - Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da CONTRATADA por meio de e-mail, site, 0800 ou telefone fixo instalado na cidade de Goiânia-GO;

7.2.3.1.5 - Quando ocorrer abertura de chamado, a CONTRATADA deverá fornecer número de protocolo para permitir o seu registro e acompanhamento;

7.2.3.1.6 - A CONTRATADA deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links instalados;

7.2.3.1.7 - Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura da rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da CONTRATADA que integram a modalidade de acesso à internet;

7.2.3.2 - Tempo de Reparo:

7.2.3.2.1 A CONTRATADA deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema;

7.2.3.2.2 - A CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a “Abertura do chamado de manutenção”;

7.2.4 - Serviço de Alteração de Velocidade dos links internet:

7.2.4.1 - É facultado à CONTRATANTE solicitar alteração de velocidade dos links de acesso à internet contratados, desde que a nova velocidade solicitada esteja previamente contemplada nos itens de 01 a 11 e/ou no Contrato;

7.2.4.2 - Entende-se por “Alteração de Velocidade” a mudança de velocidade do Link instalado e em uso, sem alteração de endereço ou local de instalação, podendo ser para maior ou menor velocidade em relação à velocidade em uso;

7.2.4.3 - A alteração de velocidade acontecerá sempre de acordo com a viabilidade técnica da CONTRATADA;

7.2.5 - Serviço de Desativação/Desinstalação dos links internet:

7.2.5.1 - Toda desativação/desinstalação deverá ocorrer somente após solicitação formal da equipe técnica do CONTRATANTE;

7.2.5.2 – Todos os equipamentos inerentes ao link desativado/desinstalado deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias a partir da data da solicitação de desativação do link, mediante agendamento prévio;

7.2.6 - Prazos para a realização dos serviços:

7.2.6.1 - Serviço de Instalação dos links internet:

Data	Evento
Dia D	Solicitação formal de instalação do link encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
D + 30 dias	Conclusão da instalação dos links.

7.2.6.1.1 Caso haja inviabilidade técnica por falta de portas na central, devidamente informada e comprovada pela CONTRATADA, a mesma terá, no máximo, mais 15 dias para a instalação do serviço.

7.2.6.2 - Serviços de Alteração de Velocidade:

Data	Evento
Dia X	Solicitação formal de alteração de velocidade encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
X + 20 dias	Alteração do velocidade efetivada (incluindo testes de aceitação).

7.2.6.2.1 - Para alteração de velocidade dos links instalados a CONTRATADA poderá utilizar a mesma estrutura e equipamentos do link em uso (Modem, Roteador, cabeamento, cabos, etc), no entanto, o tempo de parada do link na velocidade em uso não poderá ser superior a 03 (três) horas durante o expediente do local.

7.2.6.3 - Serviço de Desinstalação/desativação:

Data	Evento
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
K + 4 dias	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada.

7.2.6.3.1 - Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data limite para a realização do serviço de desinstalação (K + 4 dias);

7.2.6.4 - Serviço de Mudança de endereço:

Data	Evento
Dia Z	Solicitação formal de mudança de endereço do link encaminhada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA.
Z + 30 dias	Mudança de endereço do link de acesso à internet efetivada.

7.2.6.4.1 - A mudança de endereço deverá ser efetuada dentro do limite de 30 dias mediante o agendamento com a equipe técnica do CONTRATANTE.

7.3 - Forma de Pagamento:

7.3.1 – Para os Serviços de instalação, de mudança de endereço e de alteração de velocidade:

7.3.1.1 - Os serviços de instalação, de mudança de endereço e de alteração de velocidade deverão ser realizados sem ônus ao CONTRATANTE;

7.3.1.2 - Quando da alteração da velocidade, o pagamento mensal do link na velocidade em uso será proporcional até o dia da alteração, data em que inicia também o período proporcional referente à nova velocidade, cujos períodos devem ser detalhados nas respectivas faturas mensais;

7.3.2 – Para os Serviços de acesso à internet:

7.3.2.1 - O pagamento dos serviços de acesso à internet será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do link de acesso. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

7.3.2.2 - A CONTRATADA deverá emitir fatura única com descrição de todos os links de acesso instalados e respectivos valores contratados;

7.3.2.3 - Quando solicitado um novo link de acesso ou alteração de velocidade, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura única o período de faturamento do novo link ou da nova velocidade a partir da data de aceite da instalação;

7.4 – Sistema de Gerência e Monitoramento:

7.4.1 - A CONTRATADA deverá prover para os links da tecnologia Internet Dedicada, monitoramento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) disponível através de um Sistema de Gerência a ser acessado em navegadores Web, mediante identificação de usuário e senha;

7.4.2 - O sistema deve permitir aos técnicos da CONTRATANTE realizar consultas por períodos determinados, a partir de qualquer estação de trabalho da rede da CONTRATANTE ou da própria Internet;

7.4.3 - O Sistema de Gerência deve permitir ao CONTRATANTE visualizar online as informações disponibilizadas em tempo real, através do acesso web, as informações de tráfego e de desempenho online relacionado a qualquer dos links Internet contratados e que estejam em funcionamento;

7.4.4 - O Sistema de Gerência deverá permitir visualização do tráfego dos links, pacotes enviados, taxa de erros verificados, descarte de pacotes e índices de desempenho.

7.4.5 - O Sistema de Gerência deverá permitir a visualização da disponibilidade medida no período informado de todos os seus links

7.5 – CRONOGRAMA DE EVENTOS DE IMPLANTAÇÃO

7.5.1 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os eventos e seus prazos previstos no Cronograma.

7.5.2 - Cronograma de Eventos:

DATA	EVENTO	RESPONSÁVEL
Dia D	Assinatura do Contrato entre o TRE-GO e a licitante vencedora (adjudicatária)	CONTRATADA / CONTRATANTE
D + 05 dias	Realização de reunião para a apresentação das características do serviço que será fornecido e planejamento da sua implantação. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o CONTRATANTE. Caso seja necessária a marcação de nova reunião, esta deverá ser realizada em no máximo 5 dias a partir da última.	CONTRATADA
D + 15 dias	Entrega do Cronograma de Implantação ao TRE-GO, contendo os detalhes de todas as fases do processo de implantação do serviço.	CONTRATADA
D + 20 dias	Aprovação do cronograma. Caso seja necessário, será concedido à CONTRATADA um novo prazo de 5 (cinco) dias corridos para eventuais ajustes e reapresentação da documentação. A versão definitiva do Cronograma de Implantação será a versão aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE.	CONTRATANTE
D + 70 dias	Conclusão de instalação do 1º Grupo, formado por: <ul style="list-style-type: none"> • Link de alta velocidade, a ser instalado no TRE-GO no município de Goiânia; • 60% de todos os links de acesso, sendo que as localidades devem ser escolhidas em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE; • SGM – Sistema de Gerência e Monitoramento. 	CONTRATADA
D + 75 dias	Aceite do 1º Grupo	CONTRATANTE
D + 100 dias	Conclusão da instalação do 2º Grupo, formado por: <ul style="list-style-type: none"> • 40% restante de todos os links de acesso. 	CONTRATADA
D + 105 dias	Aceite final	CONTRATANTE

7.5.3 Antecipação De Eventos:

7.5.3.1 - Em caso de antecipação de algum evento constante no “Cronograma de Eventos”, os eventos subsequentes serão igualmente antecipados;

7.5.3.2 - O percentual de conexões dedicadas instaladas em cada grupo pode ser alterado desde que se esteja adiantando estas instalações. Caso se adiante estas instalações, os grupos subsequentes poderão ter um percentual menor.

7.6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.6.1 - De acordo com o artigo 72 da Lei n. 8666/1993 será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse técnico para a continuidade do Contrato;

7.6.2 - A subcontratação não gerará, em hipótese alguma, vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL – Item 12.

8.1 - Tecnologia:

8.1.1 - O serviço de acesso móvel à internet baseada deve ser, prioritariamente, na tecnologia de quarta geração (4G) de acessos móveis à internet disponível no mercado. Justifica-se o termo prioritariamente devido às limitações de disponibilidade dos serviços na área de abrangência dessa Justiça Especializada.

8.2 - Quantidades:

8.2.1 - As quantidades e serviços deverão obedecer às definições da tabela abaixo:

Descrição	Quantidade
Serviço de acesso móvel à Internet com modem roteador e modem USB.	20

8.2.2 O fornecimento de dois tipos diferentes de modens se justifica pela necessidade de utilização com equipamentos gateways VPN próprios do TRE-GO que estabelecem conexões seguras (VPN) para acesso aos sistemas da Justiça Eleitoral em eventos itinerantes e Eleições. Na maioria dos casos os modems USB não são compatíveis com os gateways VPN.

8.2.3 - Os Serviços de acesso móvel à internet, com o fornecimento de modens roteadores e modens USB em comodato, serão executados sob demanda, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO OU MÁXIMO das quantidades registradas.

8.2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer Chips à CONTRATANTE em quantitativo correspondente a 100% (cem por cento) do quantitativo de acessos à internet móvel solicitados pela contratante;

8.2.5 - O quantitativo de Chips solicitados deverão ser entregues devidamente habilitados com o serviço de acesso à internet móvel contratado;

8.2.6 - O modelos dos chips deverão ser entregues conforme o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE;

8.2.7 - Os modens e os chips deverão ser novos e de primeiro uso;

8.3 - A solução a ser contratada será composta por bens e serviços, os quais devem atender às seguintes especificações:

8.3.1 - A solução deverá utilizar as tecnologia 4G (quarta geração) e 3G (terceira geração), denominada HSPA (High Speed Packet Access) ou UMTS (Universal Mobile Telecommunication System) com prestação do serviço de forma ininterrupta, dentro de sua área de cobertura;

8.3.2 - O serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA por meio de Chips devidamente ativados, os quais poderão ser utilizados em dispositivos móveis, tais como: modens, mini-modens, smartphones, tablets, etc.;

8.4 - Os chips deverão ser do tipo SIM Card (Subscriber Identify Module) habilitados para transmissão de dados pela internet através da rede móvel 4G/3G;

- 8.4.1 - Os chips devem ser de formatos e medidas padrão, microchips ou nano chips;
- 8.4.2 - Garantir conexão permanente e imediata, disponível 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) durante a vigência do contrato.
- 8.4.3 - O serviço deve ter garantia de funcionamento, segundo os índices avaliados pela ANATEL;
- 8.4.4 - Possibilitar provimento de acesso à Internet através de provedor integrado sem custo adicional;
- 8.4.5 - Nos locais ainda não cobertos pela tecnologia 4G, a contratada deverá fornecer serviços baseadas em tecnologia 3G;
-
- 8.4.6 O serviço a ser contratado é exclusivamente para o tráfego de dados. A CONTRATADA será responsável pelo bloqueio de outros serviços como Chamadas de Voz e Mensagens (SMS, MMS e afins);
- 8.4.7 - O CONTRATANTE não será responsável pelo ônus decorrente de uso de serviços diferentes do serviço de tráfego de dados;
- 8.4.8 - Para cada acesso à internet móvel contratado deverá ser disponibilizada uma franquia mensal mínima de 50 GB (Gigabytes) de dados;
- 8.4.9 - A velocidade de transmissão nominal para cada tecnologia (4G/3G) deverá ser mantida, no mínimo, até o limite da franquia de dados mensais para cada acesso contratado;
- 8.4.10 - Quando a franquia mensal de 50 GB por acesso contratado for ultrapassada, o acesso à internet não poderá ser bloqueado, entretanto, a velocidade poderá ser reduzida de acordo com os padrões de mercado, autorizados pela ANATEL. Mesmo com a redução da velocidade de navegação o acesso à internet deverá continuar sendo ILIMITADO;
- 8.4.11 - O serviço de acesso móvel à internet deverá ter, no mínimo, a cobertura para as localidades definidas no Anexo I-A para os Grupos A e B;
- 8.5 - Modems USB.**
- 8.5.1 - Deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características:
- 8.5.1.1 - Permitir conexão do circuito em 4G com velocidade mínima de 5Mbps, com tecnologia LTE ou superior, sendo que nas localidades onde o 4G não possui cobertura, permitir conexão do circuito em 3G, com tecnologia HSDPA/UMTS 850 / 900 / 1900 / 2100.
- 8.5.1.2 - Deverá possuir antena embutida e ser compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 e posteriores.
- 8.5.2 - Deverá ser fornecido o CHIP (SIM card) referente ao acesso contratado.
- 8.6 - Modems roteadores.**
- 8.6.1 - Deve possibilitar o acesso a internet 3G/4G e compartilhar via cabo de rede e WIFI com vários computadores, tablets e outros equipamentos.
- 8.6.2 - Deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características de rede móvel:
- 8.6.2.1 - 3G - UMTS (850/2100MHZ) - Banda 5, banda 2 e banda 1;
- 8.6.2.2 - 4G - LTE (700/1800/2600Mhz) - Banda 3,7 e 28;
- 8.6.3 - Conexões:
- 8.6.3.1 - 1 Interface RJ45;
- 8.6.3.2 - 1 Interface para antena externa SMA;
- 8.6.3.3 - 1 Interface WLAN WI-FI: 802.11 B/G/N;
- 8.6.4 - Deve possibilitar a configuração via navegador (browser);
- 8.6.5 - Deve ser fornecido com fonte de alimentação bivolt (110-220);
- 8.6.6 - Deve ser fornecido com cabo de rede RJ-45;
- 8.7 - Prazos de entrega:**

8.7.1 - A Contratada deverá fornecer os dispositivos de comunicação de dados solicitados (Modems roteadores, Modems USB e Chips) devidamente habilitados e ativados para o acesso à internet no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou entrega da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato;

8.7.2 - Os dispositivos de comunicação de dados (Modems roteadores, Modems USB e Chips) deverão ser entregues na SESRE – Seção de Suporte aos Serviços de Rede, localizada no 5º Andar da Sede do TRE-GO, situado na Praça Cívica, n. 300, Centro, Goiânia-GO, CEP 74.003-010.

8.8 - Aceite e Testes de qualificação:

8.8.1 - Para realização do aceite dos dispositivos de acesso móvel à internet a fiscalização do contratado, com auxílio da equipe técnica de TI da CONTRATANTE realizará as seguintes atividades:

8.8.1.1 - Verificação de atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência;

8.8.1.2 - Verificação da disponibilidade dos serviços conforme a cobertura mínima exigida no item 8.4.11;

8.8.1.3 - Testes de conectividade com a internet e verificação da qualidade de persistência do sinal de acesso;

8.8.1.4 - Testes para verificação do atendimento da velocidade exigida conforme a tecnologia de acesso disponível (4G: 5 Mbps, 3G: 1 Mbps) nas localidades definidas no item 8.4.11;

8.8.1.5 - Para aferição da velocidade poderá ser utilizado softwares específicos disponíveis para download na internet de escolha da equipe técnica da SESRE;

8.8.1.6 - Caso os equipamentos e chips não passem nos testes, a CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento de todos sem ônus ao TRE-GO.

8.8.1.7 - O termo de aceite técnico será emitido pela SESRE com ciência da Coordenadoria de Infraestrutura (CINF) em até 15 (dez) dias úteis após o período de avaliação dos equipamentos e serviços, somente se estes atenderem plenamente todas as exigências deste Termo de Referência.

8.9 Garantia e condições de assistência técnica.

8.9.1 - A prestação dos serviços de suporte e assistência técnicas terá início imediatamente após a entrega dos dispositivos de acesso à internet;

8.9.2 - Ocorrendo problemas de funcionamento nos dispositivos de acesso à internet (modems e chips) a CONTRATANTE fará a substituição dos mesmos num prazo máximo de 5 dias;

8.9.3 - O cancelamento dos serviços do dispositivo substituído deverá ocorrer automaticamente com a ativação do serviço no novo dispositivo;

8.9.4 - O suporte técnico compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos equipamentos;

8.9.5 - A abertura de chamados será efetuada por um dos seguintes canais: correio eletrônico, telefone ou por web site. No caso de abertura por meio de telefone, o contato será efetuado mediante número nacional isento de tarifação telefônica (por exemplo, prefixo 0800), ou de telefone fixo localizado em Goiânia-GO, município sede do TRE-GO;

8.9.6 - A CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;

8.9.7 - A CONTRATADA deverá manter uma página na internet que possibilite a abertura e o acompanhamento de chamados;

8.9.8 - O atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa;

8.9.9 - Fornecimento de acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados; FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada por meio de ferramentas de busca) e atualizações de todos os componentes de software do sistema fornecido;



8.9.10 - Para os chamados abertos fora do horário comercial o atendimento deverá ser realizado no próximo dia útil;

8.9.11 - Toda e qualquer despesa, independente de sua natureza, decorrente dos serviços de assistência técnica e/ou manutenção corretiva correrá por conta da contratada;

8.10 - FORMA DE PAGAMENTO

8.10.1 - O pagamento dos serviços de acesso à internet móvel será feito em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data do efetivo uso do serviço. Portanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA;

8.10.2 - A CONTRATADA deverá emitir fatura única mensal com descrição de todos os acessos 3G/4G disponibilizados e os respectivos valores contratados;

9 ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS):

9.1 – ANS N°01 – Tempo de disponibilidade do(s) link(s) internet de alta velocidade (Itens 1 e 2):

9.1.1 - Finalidade: Garantir que todos os canais de comunicação com velocidades acima de 500Mbps estejam disponíveis o maior tempo possível e com qualidade;

9.1.2 - Meta a cumprir (MC): 99,5% de disponibilidade mínima.

9.1.3 - Instrumento de medição: Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela Contratada e Sistema próprio do TRE-GO;

9.1.4 - Forma de acompanhamento: Relatórios gerenciais que contenham o tempo de parada de cada link vinculado a um chamado de reparo, obtidos através do sistema de gerenciamento e monitoramento;

9.1.5 - Periodicidade: Mensal;

9.1.6 - Mecanismo de Cálculo:

$$9.1.6.1 - \text{Fórmula: } ID = \frac{(TDP - PNF)}{TDP} * 100$$

onde:

ID = Índice de disponibilidade;

TDP = tempo de disponibilidade prevista do link de alta velocidade no respectivo mês em minutos;

PNF = Período de não funcionamento do link de alta velocidade medido no respectivo mês em minutos;

9.1.7 Início de Vigência: Data do aceite da instalação do link de alta velocidade;

9.1.8 Faixas de ajuste no pagamento: O valor a ser resarcido por indisponibilidade do link será estabelecido de acordo com a tabela de descontos descritas no **item 9.1.8.2**, a qual deverá ser aplicada sobre o valor mensal do respectivo link. Estes descontos deverão ser concedidos uma única vez, no mês seguinte ao da confirmação da ocorrência.

9.1.8.1 - Fórmula: DIFANS = MC - ID

onde:

DIFANS = Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir = MC) e o Índice de disponibilidade calculado (ID);

9.1.8.2 Tabela de descontos:

Faixas de Diferença	Desconto
0 < DIFANS ≤ 0,5	10%

0,5 < DIFANS ≤ 1,5	20%
1,5 < DIFANS ≤ 3,0	30%
3,0 < DIFANS ≤ 6,0	40%
DIFANS > 6,0	50%

9.1.9 – Sanções:

9.1.9.1 - Será aplicada multa de 1,0% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo).

9.1.10 – Observações:

9.1.10.1 - Não serão considerados os tempos de parada do(s) link(s) nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da Contratante, Manutenções programadas e Motivos de força maior;

9.2 – ANS N°02 – Tempo de disponibilidade dos links internet de acesso (Itens 3 a 11):

9.2.1 – Finalidade: Garantir que todos os links internet de acesso estejam disponíveis o maior tempo possível e com qualidade;

9.2.2 - Meta a cumprir (MC): 99,0% de disponibilidade mínima.

9.2.3 - Instrumento de medição: Sistema informatizado de gerência e monitoramento fornecido pela Contratada e por Sistema próprio do TRE-GO;

9.2.4 - Forma de acompanhamento: Relatórios gerenciais que contenham o tempo de parada de cada link, obtidos através do sistema de gerenciamento e monitoramento;

9.2.5 - Periodicidade: Mensal;

9.2.6 - Mecanismo de Cálculo:

Fórmula:
$$\frac{(TDP - PNF)}{TDP} * 100$$

onde:

ID = Índice de disponibilidade;

TDP = tempo de disponibilidade prevista do link remoto no respectivo mês em minutos;

PNF = Período de não funcionamento do link remoto medido no respectivo mês em minutos;

9.2.7 Início de Vigência: Data do aceite da instalação do link internet de acesso;

9.2.8 - Faixas de ajuste no pagamento: O valor a ser resarcido por indisponibilidade do link será estabelecido de acordo com a tabela de descontos descritas no **item 9.2.8.2**, a qual deverá ser aplicada sobre o valor mensal do respectivo link. Estes descontos deverão ser concedidos uma única vez, no mês seguinte ao da confirmação da ocorrência.

9.2.8.1 Fórmula:
$$DIFANS = MC - ID$$

onde: DIFANS = Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir = MC) e o Índice de disponibilidade calculado (ID);

9.2.8.2 Tabela de descontos:

Faixas de Diferença	Desconto
0 < DIFANS ≤ 0,5	10%
0,5 < DIFANS ≤ 1,5	20%
1,5 < DIFANS ≤ 3,0	30%
3,0 < DIFANS ≤ 6,0	40%

DIFANS > 6,0	50%
--------------	-----

9.2.9 - Sanções:

9.2.9.1 - Será aplicada multa de 1,0% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo).

9.2.10 – Observações:

9.2.10.1 - Não serão considerados os tempos de parada do(s) link(s) nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da Contratante, Manutenções programadas e Motivos de força maior;

9.3 ANS N°03 – Tempo de disponibilidade do Sistema de Gerência e Monitoramento:

9.3.1 – Finalidade: Garantir que o Sistema de Gerência e Monitoramento (SGM) esteja disponível o maior tempo possível e com qualidade;

9.3.2 - Meta a cumprir (MC): 90,0% de disponibilidade mínima.

9.3.3 - Instrumento de medição: Ferramenta informatizada de Monitoramento própria do Contratante;

9.3.4 - Forma de acompanhamento: Relatórios gerenciais que contenham o tempo de disponibilidade do SGM, obtidos através da Ferramenta de Monitoramento;

9.3.5 - Periodicidade: Mensal;

9.3.6 - Mecanismo de Cálculo:

Fórmula:
$$\text{ID} = \frac{(\text{TDP} - \text{PIN})}{\text{TDP}} * 100$$

onde:

ID = Índice de disponibilidade;

TDP = tempo de disponibilidade prevista do SGM no respectivo mês em minutos;

PIN = Período de Indisponibilidade do SGM medido no respectivo mês em minutos;

9.3.7 - Início de Vigência: Data do aceite da instalação do SGM;

9.3.8 - Faixas de ajuste no pagamento: O valor a ser resarcido por indisponibilidade do SGM será estabelecido de acordo com a tabela de descontos descritas no **item 9.3.8.2**, a qual deverá ser aplicada sobre o valor mensal do contrato. Estes descontos deverão ser concedidos uma única vez, no mês seguinte ao da confirmação da ocorrência.

9.3.8.1 - Fórmula:
$$\text{DIFANS} = \text{MC} - \text{ID}$$

onde:

DIFANS = Diferença entre o ANS contratado (Meta a cumprir - MC) e o Índice de disponibilidade calculado (ID);

9.3.8.2 Tabela de descontos:

Faixas de Diferença	Desconto
$0 < \text{DIFANS} \leq 0,5$	1%
$0,5 < \text{DIFANS} \leq 1,5$	2%
$1,5 < \text{DIFANS} \leq 3,0$	3%
$3,0 < \text{DIFANS} \leq 6,0$	4%
$\text{DIFANS} > 6,0$	5%

9.3.9 – Sanções:

9.3.9.1 - Será aplicada multa de 0,5% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo).

9.3.10 – Observações:

9.3.10.1 - Não serão considerados os tempos de parada do SGM nos casos considerados como indisponibilidade justificada, ou seja, falta de energia nas dependências da Contratante, Manutenções programadas e Motivos de força maior;

9.4 - ANS N°04 - Acordo de nível de serviço para tecnologia móvel:

9.4.1 – Finalidade: Garantir que as conexões de Internet Móvel estejam disponíveis o maior tempo possível e com qualidade;

9.4.2 - Periodicidade: Mensal;

9.4.3 - Início de Vigência: Data do aceite dos serviços e equipamentos;

9.4.4 - Faixas de ajuste no pagamento: O valor a ser resarcido, conforme o tipo de infração cometida, do serviço de Internet Móvel (4G) será estabelecido de acordo com a tabela de descontos descritas no **Item 9.4.5**, a qual deverá ser aplicada sobre o contrato. Estes descontos deverão ser concedidos uma única vez, no mês seguinte ao da confirmação da ocorrência.

9.4.5 - Tabela de descontos:

Nº da infração	Infração	Métrica (dias corridos)	Índice de Desconto (glosa)	Base do desconto
1	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G	5 < Tempo <= 10	10%	Valor mensal do acesso 4G
2	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G	10 < Tempo <= 20	30%	Valor mensal do acesso 4G
3	Período de não funcionamento (PNF) do serviço 4G	Tempo > 20	50%	Valor mensal do acesso 4G
4	Tempo para ativação de chips/modens 4G	Tempo > 3	10%	Valor mensal do contrato
5	Tempo para bloqueio de chips/modens 4G	Tempo > 2	10%	Valor mensal do contrato

9.4.6 - Mecanismo de Cálculo: A métrica “tempo” será computada em dias corridos e contará a partir da data de abertura de chamado.

9.4.7 - Sanções:

9.4.7.1 - Será aplicada multa de 3,0% sobre o valor GLOBAL do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado a cada período igual a 3 (três) meses, seguidos ou não (em qualquer tempo).

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de não cumprimento de qualquer especificação contida neste Termo de Referência e não cumprimento com relação aos prazos serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

10.1.1 - A verificação do cumprimento dos prazos de fornecimento dos produtos e serviços pertinentes aos Itens, para efeito de aplicação das penalidades previstas, será feita tomando-se por base os prazos definidos neste Termo de Referência;

10.1.2 - A verificação do cumprimento do ANS definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto à Central de Atendimento da CONTRATADA, bem como através de ferramentas de monitoração disponibilizada pela CONTRATADA e/ou de ferramenta de uso da CONTRATANTE;

10.1.2.1 - O Período de não funcionamento (PNF) dos serviços de acesso à internet dedicado será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” junto à CONTRATADA;

10.1.2.2 - O Período de não funcionamento (PNF) dos serviços de acesso à internet móvel será computado em dias corridos a partir da “abertura do chamado de manutenção” junto à CONTRATADA;

10.1.2.3 - O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

10.1.2.4 - O somatório de PNF em minutos ou dias corridos será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do ANS, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

11 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Especificações técnicas e preços que devem constar na proposta:

11.1.1 - Especificações Técnicas:

11.1.1.1 - As Especificações Técnicas devem ter descrição de todos os itens relacionados com o atendimento aos requisitos deste Termo de Referência, mencionando detalhes técnicos. Devem ser fornecidas obrigatoriamente as seguintes informações:

11.1.1.1.1 - Informações precisas sobre cada um dos serviços acesso à internet dedicada e móvel ofertados em conformidade com as tecnologias especificadas, comprovando o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

11.1.2 - Preços:

11.1.2.1 - A proposta deve conter os preços dos serviços de provimento de acesso à internet dedicada e/ou móvel solicitados neste Termo de Referência, considerando o seguinte:

11.1.2.1.1 - Os valores devem ser apresentados conforme a planilha de preços referente à tecnologia internet dedicada e/ou móvel. A planilha indica onde devem ser preenchidos os preços solicitados;

11.1.2.1.2 - Toda a avaliação a ser feita com relação a preços será efetuada considerando os preços com impostos e todos os demais encargos que façam parte do serviço cotado;

11.1.2.1.3 - Todos os impostos, despesas com manutenção, fornecimento de equipamentos descritos neste Termo, devem estar inclusos nos preços dos serviços;

11.1.2.2 - Descrição dos preços solicitados para os Itens das Tecnologias Internet Dedicada e Móvel:

11.1.2.2.1 - **Valor Mensal Unitário do item (R\$)**: valor mensal relativo ao serviço de fornecimento de cada link de acesso à internet dedicada conforme a velocidade e de cada link de internet móvel.

11.1.2.2.2 - **Valor Total Mensal (R\$)**: resultado da multiplicação entre a quantidade de cada item e seu valor mensal unitário;

11.1.2.2.3 - **Valor Total Mensal dos Itens (R\$)**: Somatório de todos os resultados obtidos para o “Valor Total Mensal”;

11.1.2.2.4 - **Valor Total da Contratação (R\$)**: é o resultado da multiplicação do “Valor Total Mensal dos Itens” por 30 (trinta) meses;

11.1.2.2.5 - Modelo da Proposta:

Tecnologia Internet Dedicada/Móvel				
Ite m	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Mensal Unitário do Item (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Link de internet dedicada (alta velocidade) de 1Gbps para as localidades do grupo A.	6		
2	Link de internet dedicada (alta velocidade) de 500 Mbps para as localidades do grupo A.	6		

3	Link de internet dedicada (acesso) de 200 Mbps para as localidades do Grupo B.	3		
4	Link de internet dedicada (acesso) de 100 Mbps para as localidades do Grupo B.	3		
5	Link de internet dedicada (acesso) de 50 Mbps para as localidades do Grupo C.	15		
6	Link de internet dedicada (acesso) de 20 Mbps para as localidades do Grupo C.	15		
7	Link de internet dedicada (acesso) de 20 Mbps para as localidades do Grupo D.	34		
8	Link de internet dedicada (acesso) de 10 Mbps para as localidades do Grupo D.	34		
9	Link de internet dedicada (acesso) de 20 Mbps para as localidades do Grupo E.	35		
10	Link de internet dedicada (acesso) de 10 Mbps para as localidades do Grupo E.	35		
11	Link de internet dedicada (acesso) de 10 Mbps para as localidades do Grupo F.	18		
12	Link de internet móvel para as localidades dos Grupos A e B.	20		
Valor Total Mensal dos Itens =				
Valor Total da Contratação (30 meses) =				

Coordenadoria de Infraestrutura, 15 de Outubro de 2019.

Marcos Rogério Santiago
Chefe da SESRE

Marcílio Zaccarelli Bersaneti
Coordenador de Infraestrutura

ANEXO I-A – LOCALIDADES DEFINIDAS PARA INSTALAÇÃO DOS LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS:

1.1 – Grupo A: Goiânia – Links de alta velocidade.

Localidade	Endereço	CEP
Sede do TRE-GO	Pça. Dr.Pedro Ludovico Teixeira, N.300, Centro, Goiânia-Go	74003-010
Anexo II	Rua 25-A, S/N, Área Nº 03, Quadra 63-A, Setor Aeroporto, Goiânia-Go	74070-100

1.2 – Grupo B: Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis – Links de acesso.

Localidade	Endereço	CEP
Goiânia	Av. T-7 Esq. C/ Av. Mutirão N. 371 Sala 401 Ed. Lourenço Office, Goiânia- GO	74150-340
Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd W, Lt 06/09, Setor Araguaia, Aparecida De Goiânia-Go	74981-100
Anápolis	Rua Augusto De Lima, Qd.06, Lt.03, Res. Virgínia Correia, Anápolis-Go	75080-060

1.3 – Grupo C: Rio Verde, Senador Canedo, Catalão, Jataí, Caldas Novas, Luziânia, Planaltina, Águas Lindas, Trindade, Formosa, Porangatu, Goianésia, Morrinhos, Itumbiara e Valparaíso de Goiás – Links de acesso:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Localidade	Endereço	CEP
Rio Verde	R.Umbelino Fonseca, Qd. 83, Lts. 11/12, Setor Morada Do Sol, Rio Verde - Go	75909-090
Senador Canedo	R. 10, Esq. C/ 11a, s/nº, Conj. Uirapuru, Centro, Sen. Canedo-Go (Ed. do Fórum)	75250-000
Caldas Novas	Av. Tiradentes, esq. c/ Rua B-1, Bairro Itanhangá I, Caldas Novas – Go	75690-000
Jataí	Rua Do Hipódromo esq. c/ Elionor França, N. 590, Cond. Barcelona, Jataí-Go	75803-018
Catalão	Rua 506, nº 300, Quadra 08, Lotes 3/4/5, Bairro Santa Cruz, Catalão-Go	75706-450
Luziânia	Av. Dr. Neilor Rolim, s/nº, Qd Mos, Lt. 01, Parque Jk, Luziânia-Go	72815-560
Planaltina de Goiás	Quadra 02, Mr 12, Lote 25, Setor Norte, Planaltina De Goiás-Go	73751-020
Trindade	Rua São Sebastião, Qd. 2. Lt. 3, Jardim Primavera, Trindade-Go	75380-000
Formosa	Rua Rosalvo Olímpio Costa, Sn, Parque Laguna II, Formosa-Go	73814-085
Porangatu	Rua Goiás, N. 13, Qd. 46, Lt. 10, Centro, Porangatu – Go	76550-000
Goianésia	Av. Brasil, N.º 420, Jardim Por Do Sol, Goianésia-Go	76380-000
Morrinhos	Av. Profª Zilda Diniz Fontes Esq. c/ Rua 18, Nº 755, S. Aeroporto, Morrinhos – Go	75650-000
Valparaíso de Goiás	R. 60, Área Especial Nº 6, Praia dos Amores, Jd. Céu Azul 2ª Etapa, Valparaíso de Goiás	72871-060
Águas Lindas de Goiás	Rua 09 esq. c/ Rua 19, Apm 25, Lote 3b, Jardim Querência, Águas Lindas De Goiás	72910-000
Itumbiara	Avenida João Paulo II nº 300, Bairro Dom Bosco, Itumbiara-GO	75503-970

1.4 – Grupo D - Cidade Ocidental, Urucuá, Mineiros, Acreúna, Cachoeira Alta, Caçu, Itajá, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Edéia, Goiatuba, Ipameri, Piracanjuba, Pires Do Rio, Pontalina, Urutai, Anicuns, Aragarças, Aruanã, Caiapônia, Fazenda Nova, Firminópolis, Goiás, Iporá, Jussara, Palmeiras de Goiás, Paraúna, Piranhas, São Luis de Montes Belos, Barro Alto, Carmo Do Rio Verde, Ceres, Corumbá - Links de acesso.

Local	Endereço	CEP
Cidade Ocidental	Av. F-1, Resid. Morada Das Garças, Área Administrativa, Cidade Ocidental – GO	72880-000
Urucuá	R. Itália Esquina c/ R. Califórnia, Qd. 05, Lote 02, Setor Aeroporto, Urucuá-GO	76400-000
Mineiros	Rua Sebastião B. de Oliveira, QD 1A, LT 03, Bairro Rodrigues, Mineiros-GO	75832-139
Acreúna	Rua João Lemos Sobrinho, N. 31, Centro, Acreúna – GO	75960-970
Cachoeira Alta	Rua 28, Qd 19, Lt 1 A 12, Setor Sebastião De Freitas, Cachoeira Alta – GO	75870-000
Caçu	Avenida Jose Junqueira De Almeida, N. 714, Setor São Paulo, Caçu – GO	75813-000
Itajá	R. João Vieira Machado, s/nº, esq. c/ R.Gilda Severino Barbosa, Centro, Itajá – GO	75815-000
Quirinópolis	Rua João Roberto Marcon Filho, 21, Bairro Alexandrina, Quirinópolis – GO	75860-000
Santa Helena de Goiás	Rua Afonso Ferreira, Quadra 49, Bairro Arantes, Santa Helena de Goiás -	75920-000



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Local	Endereço	CEP
	GO	
Bom Jesus de Goiás	Avenida Goiás, nº 779, Bairro Alvorada, Bom Jesus de Goiás - GO	75570-000
Edéia	Av. Joaquim Vital, Qd. 02, Lt 05, Residencial Fenix, Edéia – GO	75940-000
Goiatuba	Rua Minas Gerais, 265, Setor Central, Goiatuba – GO	75600-000
Ipameri	Rua Coronel João Vaz, N.º 04, Centro, Ipameri – GO	75780-000
Piracanjuba	Av. Boulevard dos Eucaliptos, Área Pública Municipal 2a, Qd. 2, Resid. Recanto dos Bosques, Piracanjuba-GO	75640-000
Pires Do Rio	R. Dr. Chequer Saud, s/nº, Qd.01, Lt.01, B. Osvaldo Gonçalves, Pires Do Rio – GO	75200-000
Pontalina	Av. Comercial, Qd. 4-A, Lt. 01, Setor Aeroporto, Pontalina – GO	75620-000
Urutáí	Rua 3 N. 05, Bairro Vista Alegre, Urutáí – GO	75790-000
Anicuns	Av. Tocantins, nº 1.101, salas 103 e 104, Shopping Pigalle, Centro, Anicuns-GO	76170-000
Aragarças	R. Apolinário Lopes da Silva, n.º 70, Vila Ceará, Aragarças – GO	76240-000
Aruanã	Av. Savaru, Qd 1, Lt 01, Setor Encontro dos Rios, Aruanã-GO	76710-000
Caiapônia	Av. Manoel Dias Marques, Qd.62, Lt.27, Setor Nova Caiapônia, Caiapônia – GO	75850-000
Fazenda Nova	Avenida Brasília, Quadra 61, Setor Aeroporto, Fazenda Nova - GO	76220-000
Firminópolis	Rua 2, N. 40 (Setor da Justiça), Centro, Firminópolis – GO	76105-000
Goiás	Rua "A", Qd.19, Lt.02, Setor Aeroporto, Goiás – GO	76600-000
	RUA 2, s/n, Qd 10, Lts 1 a 15, Residencial Bauman, Goiás – GO (Endereço fornecido pelo Órgão Participante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Campus Cidade de Goiás)	
Iporá	Rua Presidente Kennedy, Qd. 67 B, Lt. 05, Setor Central,Iporá-GO	76200-000
Jussara	Rua Rebouças, nº 685, Setor São Francisco, Jussara – GO (Ed. do fórum)	76270-000
Palmeiras de Goiás	Av. Goias esq. C/ rua 04, s/n, Setor Jardim Atlântico, Palmeiras de Goiás – GO	76190 000
Paraúna	Praça Eugênio Sardinha da Costa, s/n, Centro, Paraúna - GO	75980-000
Piranhas	Av. Lázaro Teodoro, nº. 849, Setor dos Palmares, Piranhas - GO	76230-000
São Luis de Montes Belos	Rua Rio Claro, n. 1619, Setor Rodoviário, São Luis de Montes Belos – GO	76100-000
Barro Alto	Av. do Níquel, Área Instituc. 06, St. Res. Alfredo Sebastião Batista, Barro Alto – GO	76390-000
Carmo Do Rio Verde	Al. Lírio do Campo, Qd 13, Lt 01, Jardim Cachoeira - Carmo Do Rio Verde - GO	76340-000
Ceres	Praça Cívica, s/nº, Centro, Ceres – GO (Ed. do Fórum)	76300-000
Corumbá	R. Nossa Senhora da Penha, Qd.01, Lt.01/09, Setor Bela Vista, Corumbá – GO	72960-000

1.5 – Grupo E - Itapaci, Itapuranga, Jaraguá, Pirenópolis, Cocalzinho De Goiás, Rubiataba, Alexânia, Cristalina, Novo



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Gama, Padre Bernardo, Sto. Antônio Do Descoberto, Crixás, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Mozarlândia, Niquelândia, São Miguel Do Araguaia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Campos Belos, Cavalcante, Posse, São Domingos, Abadiânia, Bela Vista de Goiás, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Itaberaí, Itauçu, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Silvânia - Links de acesso.

Local	Endereço	CEP
Itapaci	Av. Floresta, N. 198, Centro, Itapaci - GO	76360-000
Itapuranga	Rua 45 Esq. C/ Rua 56, Vila Barrinha, Itapuranga – GO (Ed do Fórum)	76680-000
Jaraguá	Av. Ana Mundim de Freitas, Qd.71 Lt.17, nº 16, Fundos, St. Aeroporto, Jaraguá - GO	76330-000
Pirenópolis	Rua Direita Nº 28, Centro, Pirenópolis – GO	72980-000
Cocalzinho De Goiás	Av. Pará, Qd.07, Lt. 10/19, s/nº, Bairro Cidade Jardim, Cocalzinho De Goiás -GO	72975-000
Rubiataba	Av. Arapuá, esq. c/ Av. Mandaguari, Qd. 33, Lt. 16/18, S. Bela Vista, Rubiataba - GO (Ed. Do Fórum)	76350-000
Alexânia	R.Brigadeiro Eduardo Gomes, esq. c/ R.124, Área Especial, St. Nova Alexânia, Alexânia – GO (Ed. Do Fórum)	72920-000
Cristalina	Rua Getúlio Vargas, Qd-A, Lt. 04, Centro, Cristalina – GO	73850-000
Novo Gama	Conjunto 11 Hc, Rua 09, Área Especial, Novo Gama – GO (Ed. Do Fórum)	72860-209
Padre Bernardo	Avenida Santa Luzia, S/N, Setor Leste, Padre Bernardo – GO (Ed. Do Fórum)	73700-000
Sto. Antônio Do Descoberto	Quadra 64, Lote 14. Centro, Sto. Antônio Do Descoberto – GO	72900-000
Crixás	Av Das Oliveiras, Qd 23, Esq C/ Rua 2.019, Setor Novo Horizonte, Crixás – GO	76510-000
Formoso	Rua Jose Alves De Araujo, N. 220, Centro, Formoso - GO	76470-000
Mara Rosa	Rodovia GO 239, Esq. Av. Jesus de Nazaré, Mara Rosa – GO (Ed. Do Fórum)	76490-000
Minaçu	Rua I, Quadra 16, Nº 60 - Conjunto Habitacional Primavera, Minaçu – GO	76450-000
Mozarlândia	Rua Alfredo Camões De Araújo, Qd. 01, Lt. 12, Setor Camões, Mozarlândia - GO	76700-000
Niquelândia	Praça Do Níquel, Nº 01, Bairro Jk, Niquelândia – GO (Ed. Do Fórum)	76420-000
São Miguel Do Araguaia	Av. Maranhão c/ R.10, Qd.101, St. Bosque da Saude, São Miguel Do Araguaia – GO	76590-000
Alto Paraíso de Goiás	Rod. GO-118 - Área de Exp. Urbana, Alto Paraíso de Goiás – GO (Ed. do Fórum)	73770-000
Alvorada do Norte	R. Francisco Mota Lima c/ R. 2, Centro, Alvorada do Norte – GO (Ed. do Fórum)	73950-000
Campos Belos	Rua das Laranjeiras, Qd. 15-C, Lt. 14, Setor Aeroporto, Campos Belos – GO	73840-000
Cavalcante	Praça Diogo Telles Cavalcante, nº 198, Centro, Cavalcante – GO (Ed. do Fórum)	73790-000



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Local	Endereço	CEP
Posse	Av. J.K., S/N, Qd. 20, Lt. 01, Setor Guarani, Posse – GO (Ed. do Fórum)	73900-000
São Domingos	Rua 05, esq. C/ Av. Bahia, s/n, Centro, São Domingos – GO	73860-000
Abadiânia	Praça da Matriz, Quadra 60, lote 06, Centro, Abadiânia – GO (Ed. do Fórum)	72940-000
Bela Vista de Goiás	Rua Ipiranga, QD 02, LT 18, Setor Lúcia Alice, Bela Vista de Goiás – GO	75240-000
Goianira	Rua Itajá, Qd. 07, s/nº - Setor Verdes Mares II, Goianira – GO (Prédio do Fórum)	75370-000
Guapó	Praça João Rassi, 87, Conjunto Cidade Nova, Guapó – GO	75350-000
Hidrolândia	Av. Airton Gonzaga Miranda, Qd. AP-6, Lt. 1, Bairro Nazaré, Hidrolândia – GO	75340-000
Inhumas	Praça Santana, n.º 420, Centro, Inhumas – GO	75400-000
Itaberaí	Rua Mestre Virgílio, nº 236, Centro, Itaberaí – GO	76630-000
Itauçu	Rua Francisco Teixeira Barbosa, Qd. 14, Lt. 01, Setor Ary Demosthenes Almeida, Itauçu-GO	75450-000
Leopoldo de Bulhões	Rua dos Rodoviários, nº 20, Jardim Indianápolis, Leopoldo de Bulhões – GO	75190-000
Nerópolis	Rua Dom Pedro I, esq. c/ José Bonifácio, s/n, Setor São Paulo, Nerópolis – GO (Ed. do Fórum)	75460-000
Silvânia	Av. Dom Bosco, Qd. 13, Lote 10/22, Park Residencial Anchieta, Silvânia – GO (Ed. do Fórum)	75180-000

1.6 – Grupo F – Postos de atendimento - Links de acesso:

VV Passeio das Águas	Avenida Perimetral Norte, Shopping Passeio das Águas, loja D 01, Piso 01 - Residencial Humaitá - Goiânia - GO	74573-260
VV Campinas	Av. Anhanguera, 7840 - St. Campinas, Goiânia - GO	74503-100
VV Araguaia Shopping	Rua 44, 399, Subsolo, Terminal Rodoviário De Goiânia, Centro, Goiânia- GO	74063-920
VV Praça da Bíblia	Av. Anhanguera, N° 2727, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO	74610-010
VV Lozandes	Av. Olinda, Qd. H4, Lt. 01-03, nº960 – Park Lozandes, Goiânia - GO	74884-120
VV Mangalô	Av. Mangalô, Qd. 156, Lt. 01-06, Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol, Goiânia – GO	74475-115
VV Central do Servidor	Rua 82, 400, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro – Goiânia - GO	74003-010
VV Senador Canedo	Av. Progresso, Quadra 02, Lote 03, Loja 15, Conjunto Sabiá , Centro Comercial Senador Center – Senador Canedo, Goiânia - GO	75250-000
VV Mineiros	Avenida Ino Rezende, s/n, Quadra 104, Lote 01, Ipê Shopping Center, Salas 112 e 113, Setor Cruvinel – Mineiros - GO	75834-113
VV Águas Lindas	Avenida JK, Qd 30, Lote 26/01, Galeria JK, Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás - GO	72915-111
VV Trindade	R. Moisés Batista, 189 - 2º andar - S Central, Trindade - GO	75380-000
VV Luziânia	Avenida Alfredo Nasser, Quadra 35, Lote 07 – Parque Estrela Dalva,	72804-010



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

	Luziânia - GO	
VV Formosa	Av. Brasília, 840 - Formosinha, Formosa - GO	73813-370
VV Planaltina	Shopping Premier - QA 4 MC/MR lote 9 à 13 – 2º Piso – Setor Leste – Planaltina de Goiás – GO	73752-104
VV Admar Otto	Av. Rio Verde, Quadra 102/104, Buriti Shopping, sala n.º 341 Vila São Tomaz - Aparecida de Goiânia - GO	74980-070
VV Garavelo	Avenida Tropical, Quadra 22, Lote 04 a 06, Jardim Tropical - Aparecida de Goiânia - GO	74946-540
VV Anápolis	Um dos dois endereços: - Av. Universitária, 2.221, Vila Santa Isabel – Anápolis – GO, CEP 75083-350 - Av. Brasil Sul, Anápolis – GO, CEP XXXX	
VV Jataí	Av. Pres. Tancredo Neves, 100 - St. Epaminondas II, Jataí - GO	75805-123